



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA VIÁRIA

PARECER Nº 15/2022/CGSV-SENATRAN/DSEG-SENATRAN/SENATRAN

Brasília, 29 de novembro de 2022.

Processo nº 50000.026691/2021-82

Interessados: SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

Assunto: Avaliação de conveniência e oportunidade para iniciar tratamento de problema regulatório e avaliação da possibilidade de dispensa de AIR (Decreto nº 10.411/2020, art. 5º).

Referendar a Deliberação CONTRAN nº 263, de 7 de outubro de 2022, que altera a Resolução CONTRAN nº 948, de 28 de março de 2022, que estabelece os requisitos técnicos para o emprego de película retrorrefletiva em veículos.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. Considerando a publicação da Deliberação CONTRAN nº 263, de 7 de outubro de 2022, que altera a Resolução CONTRAN nº 948, de 28 de março de 2022, que estabelece os requisitos técnicos para o emprego de película retrorrefletiva em veículos, na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 194 do dia 11 de outubro de 2022.

1.2. Foi elaborada Minuta de Resolução que visa referendar tal Deliberação CONTRAN nº 263, de 2022, a qual foi disponibilizada em Consulta Pública e recebeu contribuições, que não foram acatadas. As justificativas individuais podem ser encontradas no documento Análise das contribuições referente à Deliberação (SEI nº 6572843).

2. IMPACTO NO PLANEJAMENTO DA ÁREA

2.1. O tratamento do problema regulatório apresentado envolve diretamente apenas dois dos três departamentos da SENATRAN, a saber, Departamento de Segurança no Trânsito (DSEG) e Departamento de Regulação e Fiscalização (DRF) e, apesar de trazer impactos ao andamento dos demais processos que já estão sob responsabilidade da área, não é um impacto relevante, principalmente quando observado sob o aspecto que os servidores de cada área envolvidos na análise do problema e indicação da proposta de resolução são os mesmos que envolvem-se diretamente na análise dos pleitos acerca da alteração do prazo da Resolução em questão, de forma que o envolvimento destes servidores no tratamento do problema regulatório terá o condão de agilizar os procedimentos internamente.

2.2. O processo envolve diretamente dois servidores, sendo 1 de cada departamento e, para o tratamento do problema faz-se necessária a readequação do planejamento das áreas e a atualização dos cronogramas dos outros processos em andamento.

2.3. O prosseguimento do presente processo apresenta-se como de baixa complexidade.

3. AVALIAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

3.1. Para o tratamento do problema regulatório apresentado, propõe-se como única solução viável a alteração da norma nos termos previstos na Minuta de Resolução (SEI nº 6344511), a qual propõe-se a referendar a Deliberação CONTRAN nº 263, de 2022, e sob a perspectiva do Departamento de Segurança no Trânsito, é considerado um ato normativo considerado de baixo impacto, pois trata-se simples de ajuste da data em alinhamento com as demais Resoluções que tratam de película retrorrefletiva em veículos. Neste

contexto, remete à hipótese de dispensa de AIR prevista no inciso III do art. 4º do Decreto nº 10.411/2020, **in verbis**:

"Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

(...)

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

(...)"

3.2. Desta forma, manifestamo-nos pela adoção da solução regulatória proposta, bem como pelo prosseguimento do tratamento de problema regulatório sem a realização de AIR.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugere-se a avaliação da conveniência e oportunidade pelo Secretário Nacional de Trânsito para que se dê prosseguimento à investigação e tratamento do problema regulatório identificado da forma proposta, sem a realização de AIR, haja vista a possibilidade de enquadramento nas hipóteses de dispensa de AIR prevista no inciso III do art. 4º do Decreto nº 10.411/2020.

JULIO CÉSAR DE MATTOS ZAMBON

Coordenador de Segurança Veicular

HELOISA SPAZAPAN DA SILVA

Coordenadora-Geral de Segurança Viária

DANIEL MARIZ TAVARES

Diretor do Departamento de Segurança no Trânsito



Documento assinado eletronicamente por **Julio César de Mattos Zambon, Coordenador de Segurança Veicular**, em 29/11/2022, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Spazapan da Silva, Coordenadora-Geral de Segurança Viária**, em 01/12/2022, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Mariz Tavares, Diretor do Departamento de Segurança no Trânsito**, em 01/12/2022, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6572966** e o código CRC **14A98461**.



Referência: Processo nº 50000.033993/2021-15



SEI nº 6572966

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Ala Oeste, 2º Andar
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br